



6304

CIDADES
SUSTENTÁVEIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 7412020
 EDITAL Nº 42/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0512020
 CONTRATADA: C C CALEJON DOS SANTOS ME
 CNPJ: 74.384.231/0001-82
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1512020
 DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28 de Maio de 2020.
 VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 48.854,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)
 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGO DE PONTO ELETRÔNICO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio de 2020 de um lado o Município de Guaira/SP, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrita no sob nº 48.344.014;0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSE EDUARDO COSCRATO LELIS, portador do RG Nº 12.788.725-8: SSP/SP e CPF Nº 100.705.228-71. residente e domiciliado à Avenida 51. Nº 98: Bairro: Jardim Palmares, na cidade de Guaira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa C C CALLEJON DOS SANTOS ME, inscrita no nº 74.384.231/0001-82, com sede na R BAIHA - Nº 2955 BAIRRO PATROCINIO NOVO - VOTUPORANGA/SP CEP: 1 - Telefone: (17) 99611-2896, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Cesar Calejon dos Santos, da Cédula de Identidade nº 567.141 SSP/MT e CPF nº 783.817.021-00, residente domiciliado a Rua Floriano Peixoto, nº 2853, Bairro Jd. Bela Vista na cidade de Votuporanga/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 57/2018, e o final do Edital Eletrônico nº OS/2020. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente na Lei federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

O objeto desta instrumento contratual é o Registro de Preços em Ata para a critério de a Administração Municipal adquirir de forma parcelada para o período estimado de (doze) meses os RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO para uso Administração Geral e demais departamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo (Anexo I) seus Anexos que em parte licitação.



04/17

1.1. Integram a presente Ata Registro, independentemente de transcrição, o do PREGÃO ELETRONICO N° OS/2020 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com Anexos, e a Proposta CONTRATADA.

DADOS DOS FORNECEDORES VENCEDORES:

Razão Social: **C.C. CALEJON DOS SANTOS FPP**
 Endereço: Rua Bahia, n° 2955 – Bairro Patrimônio Novo
 Cidade: Votuporanga/SP
 CNPJ nº 74.384.231/0001-82
 Inscrição Estadual nº 718.040.836,117
 Itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	46232	C C CALEJON DOS SANTOS CNPJ: 74,384131/0001-82 R BAHIA - Nº 2955 - BAIRRO PATROCINIO NOVO - VOTUPORANGA/SP, CEP 15500-005 Telefone: (17) 99611-2896				
	139001041	RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO Marca: CONTROL ID	UND	20	2 180,00	43.600,00
	1043	BATERIA INTERNA PARA RELOGIO DE PONTO	UND	40	131,35	5.254,00
Total do Proponente						48.854,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A de Preços terá a validade por 12 (doze) meses a partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2. Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, a Ata, ocorrência de alguma hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo, caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guairá/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

3.2. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação para órgão ou entidade que participou da licitação ("carona"), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

(Handwritten signatures and marks)



OSUT

- 4.1 - O material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis no MUNICÍPIO de GUAIÁRA/SP conforme endereço indicado no pedido, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
- 4.2 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela MUNICIPALIDADE DE GUAIÁRA;
- 4.3 - O prazo de garantia dos equipamentos/produtos deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 5.1 O CONTRATADO/FORNECEDOR, na entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com o descritivo do Termo de Referência (ANEXO I), responsabiliza-se por:
- 5.1.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos em nome de seu representante legal.
 - 5.1.2. Comunicar ao Município de Guairá/SP, da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade.
 - 5.1.3. Prestar todo o suporte técnico e informações solicitadas pelo Município de Guairá/SP ou por seus órgãos e entidades.
 - 5.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Preços.
 - 5.1.5. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encerrar os processos trabalhistas, registrar, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações decorrentes do objeto ora contratado.
 - 5.1.6. Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
 - 5.1.7. Regularizar, quando notificada pelo Município de Guairá/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues.
 - 5.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guairá/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 5.1.9. Comunicar ao Município de Guairá/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
 - 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que esta obrigada.
 - 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, ou os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, ou em condições especiais.
 - 5.1.12. Manter, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua HABILITAÇÃO e qualificação no licitatório.
 - 5.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guairá/SP.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

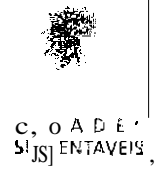
- 6.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAIÁRA/SP

- 7.1. O MUNICÍPIO DE GUAIÁRA/SP obriga-se a:
- 7.1.1. Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.2. Efetuar a Fiscalização por amostragem dos produtos, nos locais designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 7.1.3. Responder pela comunicação, no prazo hábil, de qualquer fato que acarretar em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.4. Efetuar o pagamento das parcelas pactuadas na Ata de Registro de Preços.
 - 7.1.5. Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

AAI

1



OBT

irregularidades constatadas execução do objeto adoras medidas coneq as necessárias:

- 1.6 Exigir o cumprimento de todas as obugações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, acordo COMI as clausulas contrruuais e OS lermos de sua proposta;
- 7.1.7. Proporcionar todas as condições necessanas a boa de Registro de Preços e permitir o acesso dos da CONI TAOtVFORNECEDOR. devidamente identificados, ao local de dos produtos;
- 7.1 S. Zelar para que durante toda a Ata Registro de Preços mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela condições de HABILITAÇÃO e qualificação na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O valor total da Ata de Registro de Preços é **R\$ 48.854,00** (oito mil ottoccn« e e cinquenta e quatro reais), correspondente aos itens da tabela **abaixo:**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
46232	139.001.041	RELOGIO DE PONTO BIOMÉTRICO CON 10	UNO	20	2.180,00	43.600,00
2	139.001.043	BATERIA INTI:RNA PARA RCLOGIO DE PONTO	UND	40	131,35	5.254,00
Total do Proponente						48.854,00

8.1.1. No valor acua estão inc.ufdas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou Impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários Fiscais e comere.ais Incidentes. taxa de administração, mater.ars de consumo, seguro e necessários ao integral do ob'eto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir data apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios e o cumprimento das

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada Contratada.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e o cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento não se iniciará após comprovação regularização da situação, não acarretando qualquer multa para a Contratada.

9.4. Quando do pagamento, efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento será efetuado de Bancária de mediante depósito em conta-corrente, na agencia e estabelecimento bancario indicado pela Contratada ou por outro meio de pagamento.

9.6. O prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias que constar como emitida para pagamento.

9.7. O Município de Guaiara não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Paço Municipal Cândido Faleiros"

48.344,0[4.0001/59 Fone: (17)

Gabriel Garcia Leal n" 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CIDADES
SUSTENTÁVEIS

07VT

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos atrasos, data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento. à por ao ano, aplicando-se seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórias acrescidos ao originariamente devido
I = índice de atualização calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \cdot j}{360}$$

N = Numero a data limite prevista para pagamento e data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em uso

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

1 Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual dos praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores observadas as disposições contidas no inciso II caput do Art. 1º Lei nº 8.666/1993.

1.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem os preços aos valores praticados pelo mercado.

1.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.4 A classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de observará a classificação original.

1.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se comprovada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o

valor sem tipo de correção os limites de acima estabelecidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços

- por decurso de prazo de
- quando restarem fornecedores registrados; ou
- pelo Município de Guairá, quando caracterizado como

publico



05/11

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CANO: LAMENTO DO REGISTRO FORNECEDOR:

- 13.1. o fornecedor terá seu registro na cancelado, por intermédio de processo administrativo assegurado o contraditório a ampla defesa:
- 13.2 a pedido, quando:
- I comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos for-uito-, ou de maior:
 - II, o seu preço registrado se comprovadamente, inexcusável em função elevação dos de mercado insurnos que compõem o custo do produto.
- 13.3. pela Administração, unilateralmente, quando:
- I. aceitar o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior praticados no mercado;
 - II, qualquer condição de HABILITAÇÃO e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório:
 - III, por de público, motivado e justificado.
- 13.4. o fornecedor não cumprir obrigações decorrentes de de
- V não comparecer ou recusar retirar, no prazo estabelecido, os compra decorrentes da Ata de Registro de
 - VI, caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos compra decorrentes.
 - VII persistência de infrações após aplicação multas previstas no edital e nesta Ata;
 - VIII liquidação judicial ou concurso de credores, ou falência da Contratada.
 - IX observância da técnica na execução dos fornecimentos;
 - X demais hipóteses previstas no Art. n° 8.666/1993, com suas posteriores alterações. desta
- 13.4 A rescisão da Ata Registro Preços unitariamente pela Administração acarretará as sem outras na Lei n° 8.666/1993, bem como desta Ata:
- 13.5. Assunção do objeto da Ata de Preços por ato próprio da Administração, termo
- 13.6. Responsabilização por causados Administração;
- 13.6.1 () Fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo o contraditório e

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- 04 124 0031 1001 0000 Aquisição de veículos, Equip e Mobiliários:

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 0025 0000 Aquisição de veículos, Equip e Mobiliários:

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 05 0022 1000 0000 Aquisição de Veículos, Equip. Mobiliários:
 - 06 181 0022 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip e Mobiliários:

ATOS ADMINISTRATIVOS

- 04 122 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos Equip. e Mobiliários:

GABINETE E

- 04 122 0002 1001 0000 Aquisição Equip e Mobiliários:

DEPARTAMENTO DE

E

- 04 131 0021 1012 0000 Aquisição de Veículos, Equip e Mobiliários

4^c



0907

DE COMPRAS

- 04 122 0001 ID02 0000 Aquisição Veículos, Equip. e Mobiliários;

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 123 0004 1002 0000 Aquisição Veículos, Equip. e Mobiliários.

PLANEJAMENTO ORÇANOS DE CONVÊNIOS E CONTROLE DE FROTA

- 122 0001 1002 0000 Aquisição Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE

- 04 452 0005 10020000 Aquisição Equip. Mobiliários;

SEÇÃO

- 15 452 un05 1002 0000 Aquisição de Equip. e Mobiliários,

SEÇÃO PÚBLICA

- 15 452 0005 10020000 Aquisição de Veículos Equip. e Mobiliários;

SEÇÃO E JARDINS

- 04 452 0005 1002 0000 Aquisição de Equip. Mobiliários;

DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E

- 361 0006 1003 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Ensino Fundamental

- 12 365 0006 1011 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Creches.

- 12 365 0006 1033 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Pré Escolar,

- 12 363 0007 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Planejamento

Administração

- 12 361 0008 1001 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Central de Alimentação e

Mercado Público:

- 13 392 0018 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Departamento de Cultura

- 27 812 0009 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários - Departamento de Esportes

etc;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DE SAÚDE

- 10 0011 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO SAÚDE

- 10 0013 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 10 305 0013 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários.

DEPARTAMENTO UI

- 10 301 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários.

- 10 301 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários.

DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

- 10 101 0012 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

- 10 302 0014 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

ADMINISTRAÇÃO DA E SOCIAL

- 10 122 0015 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

FUNDO MUNICIPAL E ADOLESCENTE

- 14 243 0002 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- 11 1002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. e Mobiliários;

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



10/11

DEPA O ABASTECIMENTO
- 20 601 f(0)16 /002 0000 Aquisição de Veículos, Equip. Mobiliários;
- 26 782 0016 1002 de Veículos, Equip. e Mobiliários;

FUNDO DE SU/D. VARIADADE
- 01 122 0002 1002 0000 Aquisição Veículos, Equip. e Mobiliários'

do Municipal vigente ou que a substituir, utilizando Fonte de Recursos Municipal.

14.2. Caso de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência da a fiscalização exercida por UEBER RICQUEL DA SILVA nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito, ao qual competirá registrar" relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as surgirem no curso contratual, ve para de aplicação de penalidades e atendimento 110 Art. 67 da Lei Federal n" 8.666/1993. de tudo dando ciência Município de Guairá/SP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa. nos termos da Lei Federal n" 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer licitação:

- 16.1.1, retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. Apresentar documentação
- 16.1.3. de entregar documentos no
- 16.1.4. Não manter sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. Fazer declaração falsa;
- 16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.1.9. A inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

16.1.10. A injustificada da Acjudicatária em assinar a Ata de Registro após devidamente convocada. dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, à inexecução total da de Preços. sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas

16.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações no subitem anterior ficam sujeita. sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal. às seguintes sanções:

A. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:

13. Impedimento licitar e contratar com o Município de Guairá/SP, pelo prazo até cinco anos:

16.2.1. A penalidade de multa pode aplicar-se cumulativamente demais
16.3. ficar» penas de suspensão de impedimento de contratar e de de inidoneidade. previstas no subitem anterior. as empresas ou profissionais que. razão da de Registro de Preços decorrente desta licitação:

16.3.1, sofrido condenações definitivas por meio doloso, Fraude fiscal no recolhimento tributos:

16.3.2. praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação:

16.3.3. Demonstrar possuir idoneidade para contratar com a Administração virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A de qualquer penalidades previstas realizará processo administrativo que assegurar» o corraditório e a observando-se o previsto na Lei Federal n" 8.666/1993



MUNICÍPIO DE GUIAIRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48344,014,000/159 Fone: (17) 3332-5100
 Gabriel nº 676 - CEP - 14,790-000
 Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

COMISSÃO
 SUSTENTÁVEIS

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração e o caráter educativo da pena, sem prejuízo do dano causado à Prefeitura, observando o princípio da proporcionalidade.

16.6. As sanções serão recolhidas em favor do Município de Guairá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas em Divida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo, ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive reter o pagamento, para prevenir a ocorrência de danos de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços, serão resolvidos pela CONTRATANTE, segundo as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto nº 8.666/1993 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e seus regulamentos, normas e atos que tenham sido publicados independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

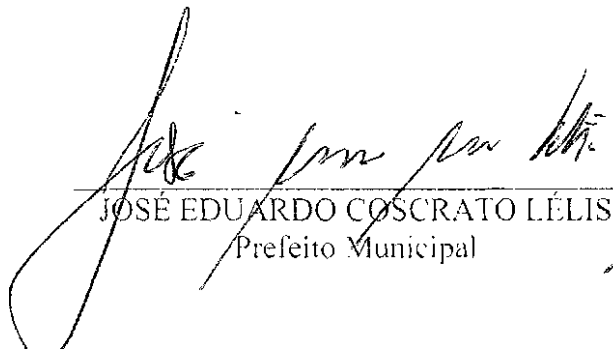
20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços.

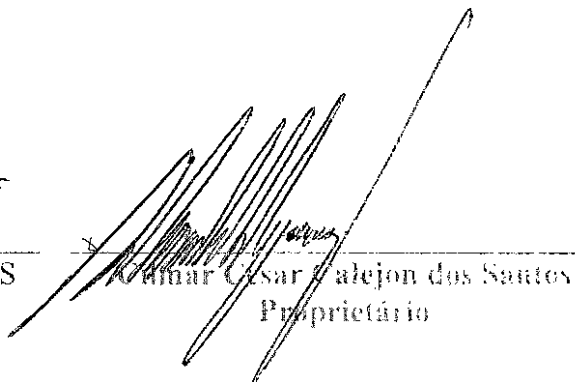
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

21.1. Após o encerramento do Certame, toda comunicação ao Município de Guairá/SP e vencedora será feita através de e-mail. Favor manter os dados atualizados

assim" por estarem de acordo e ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guairá/SP, 26 de Maio de 2020.


 JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
 Prefeito Municipal


 Cleomar Cesar Faleiro dos Santos
 Proprietário



12/07

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OI/ ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

NOME: JOSÉ COSC RATO LELIS

CARGO: PREFEITO

CPF: 100.705.228-71

RG:

DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 5], Nº 98 - BAIRRO: D, PALMARES, GLAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: joseduardoprefeito@gmail.com

E-MAIL PESSOAL: joseduardolelis@gmail.com

TELEFONE RESIDENCIAL:

TELEFONE COMERCIAL (17) 3332.5100

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600

PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020



MUNICIPIO DE GUAÍRA
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
 CNPJ: 48344.014.000 I/59 Fone (17) 3332-5] 00
 Av. Garcia n0676 - CEP - J4.790-000
 Guaira -
 www.guaira.sp.gov.br e-m il: compras@guaira.sp.gov.br

C I O A D E S
 sus n.uravns

1307

ANEXO LC-OI
 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO 74/2020
 EDITAL N° 42/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO N° OS/2020
 CONTRATADA: c C CALLEJON DOS SANTOS ME
 CNPJ: 74.384.231/0001-82
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2020
 DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS: 28 de Maio de 2020.
 VALOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 48.854,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)
 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS: 12(DOZE) MESES
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGO DE PONTO ELETRÔNICO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)
 presente TERMO. identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o acima referido estará sujeito e julgamento pelo Iribuna: de Contas dn Lstado de cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações ide interesse, Despachos e Decisões. mediante regular cadastramento no Sistema ele Processo Elctrouico, dados indicados, consonância com o estabelecido na Rcsoluãõ n° 01/2011 do TCESP:
- c) de no processo elctrônico, toelos os Despachos e Decisões a ser tomados, relativamente ao processo. serão publicados no Diário do Estad. o. do Lcz.slariv o. parte do Iribunal Contas do de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei n° de 14 Janeiro de 1993. a partir de então. a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de
- d) Qualquer alteração – residencial ou clctrônico – ou telefones contato deverá comunicada pelo interessado. no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento aros processo até seu julgamento final conseqüente publicação]»
- b) Se for o de nosso interesse. prazos e nas legais recursos e o mais couber.

GUAIRA/SP 28 de Maio 2020:

GESTOR /)O ÓRGÃO/ENTIDADE:

COSCRITU U: LIS
 PREFE.IIO MUNICIPAL
 CPF: 100.705.228-71 RG: 12.788.725-8
 <ascimento 19 de junho de 1966
 Endereço residencial completo: AV 51. N° 98 - BAIRRO: ID. PALMARES.
 e-mail institucional: joseduardoprefeito@gmail.com
 e-tu il pessoal: joseduardolelis@gmail.com
 Fone Comercial: Residencial: (17) (17) 9 9979-1600

Assinatura



MUNICIPIO DE GUAIRA

Paço Municipal Cândia Faleiros'

CNPJ 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal n° 676 - CEI' - J4.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CIDADES SUSTENTAVEIS

14/11

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome JOSE EDUARDO COSCRAM LÉUS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL o

CPF: 100.705.228-71 RG 12.788.725-8

Data de Nascimento: 19 de junho de 1966

Endereço residencial completo: AV. 51. Nº 98 - BAIRRO: ID. PALMARfISO

GUAIRA/SP

e-mail institucional: uardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal joseduardolelis@gmail.com o o

Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-404 J. Celular: (17) 9 9979-1600

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome.X, MAR CESAR C/LEJON DOS SANTOS

Cargo: SOCTO PROPRIETÁRIO

crI' 383817.021-00 RG:569.141 SSP/MT

Data de Nascimento: 20/08/1967

Endereço residencial completo: RUA FLORENcro PEIXOTO, 2853

VOTUPORANG/sr

institucional: vendas@yotuPO<.llo.col11,br

e-mail ssoal: administração@youtuponto.com.br

telctonc(s):

Assinatura:

Advogado*:

(*) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.000 //S9 Fone (17) 3332-5100
Av. Gabriel Leal In" 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

154
C I D A D E S
S U S T E N T A V E I S

ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

CNP.I 48.344.014/0001-59 _____

CONTRATADA: C C CALEJON DOS SANTOS ME

CNPJ: 74.384.231/0001XZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15/2020

DATA ASSINATURA/1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 28 de Maio de 2020.

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 48.854,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e quatro reais)

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGO DE PONTO ELETRÔNICO

Declarar(amos), (de responsáve(l)is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declarar(amos), (de responsáve(l)is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em respectivo, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos e respectivo cronograma físico-financeiro;
 - b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
 - c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
 - d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas
- e) as e projetos de engenharia arquitetura.

GUAÍRA/SP 28 de Maio de 2020:

J
Prefeito
joseduardoleles@gmail.com